



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 0167/14

Rubrica:  Fls. 104

CONTRATO SEMEC N.º 22 / 2015
Processo Administrativo n.º 0167/2015
Vigência – Início 29 / 05 / 15 – Término: 28 / 05 / 16
Valor: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)
Contrato: FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO - FUNDAR
CNPJ: 01.611.780/0001-79

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E
A FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, sediado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, CEP 24800-165, Município de Itaboraí/RJ, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. **SUSILAINE DUARTE RIBEIRO SOARES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade n.º 009.725.174-8 – DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 032.228.037-06, residente e domiciliada na Rua Comandante Ary Parreiras, n.º 431, Casa H 7, Condomínio Vivendas – Venda das Pedras – Itaboraí – RJ e a **FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO**, com sede na Rua Almirante Alexandrino, n.º 1.991, Santa Teresa, no Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 01.611.780/0001-79, neste ato designada **FUNDAR**, representada por seu Presidente, Sr. **PAULO DE FARIA RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, sociólogo, portador do CPF n.º 367.655.546-53 e CI n.º M-1596225 SSP/MG; residente à Rua Rua Bolivar n.º 7 apt.º 9 Rio de Janeiro – CEP.: 22.061-020, tendo em vista o decidido no **processo administrativo n.º 167/2015**, assinam o presente **CONTRATO** que se regerá, incondicional e irrestritamente, pela legislação em vigor e, em especial, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação pertinente e constante dos autos do processo administrativo 167/15 que declarou dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ato da Secretária Municipal de Educação e Cultura, datado de 02/03/2015 (fls. 92 do PA 167/15), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

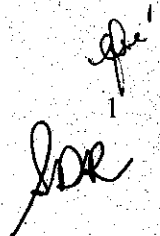
O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços estabelecida entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAR**, para a realização do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Formação Continuada – Etapa Inicial dos Educadores que atuarão no **PROJOVEM URBANO**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser aditado, no período de sua vigência, desde que enquadrado o caso em uma das hipóteses da Lei 8.666/93, sempre que razões de natureza legal, regulamentar e/ou interesses das partes o exigirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor do presente **CONTRATO** totaliza a importância de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)** assim discriminados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 0167/14

Rubrica: W Fls. 105

3.1. R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) para os serviços da **Etapa Inicial**, objeto do presente Instrumento, já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a FUNDAR:

I - Executar todas as atividades e os prazos discriminados no Plano de Trabalho, que integra o presente CONTRATO;

II – Prestar todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativas à execução do Programa;

III – Comunicar por escrito, ao MUNICÍPIO, o desenvolvimento das atividades previstas para cada ação;

IV – Fornecer relatórios parciais de acompanhamento do desenvolvimento das ações;

V – Selecionar profissionais de reconhecido saber e experiência, para atuarem como formadores das ações propostas.

VI – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da FUNDAR a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

VII – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - atender as determinações e exigências formuladas pelo MUNICÍPIO;

IX - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo MUNICÍPIO, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

X – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- a) a FUNDAR é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da FUNDAR ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela FUNDAR, com a inclusão do Município de Itaboraí no Polo Passivo como responsável subsidiário, o MUNICÍPIO poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) a retenção prevista na alínea "b" será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea "d" o MUNICÍPIO contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a FUNDAR;

epse
JOR
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo N.º 0167/14

Rubrica: @ Fls. 106

- f) ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- g) a FUNDAR deverá fornecer ao MUNICÍPIO a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- h) a FUNDAR deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
- i) a FUNDAR deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

XI - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços.

XII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – Efetuar os pagamentos devidos à FUNDAR, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- II – Responsabilizar-se pelo montante dos recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;
- III – Fornecer a FUNDAR documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do Programa;
- IV – Acompanhar junto à Equipe da FUNDAR o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, avaliando e fiscalizando todas as etapas do processo de Formação Continuada.
- V - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 200431-3, agência 3223-9, de titularidade da FUNDAR, no Banco do Brasil S/A.

5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações deste CONTRATO referentes à Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ repassará a FUNDAR o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), referente à Formação Continuada – Etapa Inicial, conforme proposta orçamentária, constante no Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas, sendo:

- 40% (quarenta por cento) do valor da Etapa Inicial, equivalente a R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), após assinatura e publicação do extrato em Diário Oficial, com apresentação do Planejamento da Formação dos Educadores prevista no Plano de Trabalho;
- 60% (sessenta por cento) do valor da Etapa Inicial, equivalente a R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais), 10 (dez) dias após a execução total do produto, com apresentação de relatório do trabalho realizado.

efe

JOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 0167/14

Rubrica: @ Fls. 107

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser prestados conforme o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo: A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) do MUNICÍPIO e da FUNDAR especialmente designado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a FUNDAR de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - (Suspensão da Execução) - É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA NONA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a FUNDAR, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.


Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a FUNDAR.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à FUNDAR antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a FUNDAR de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a FUNDAR poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo N.º 0167/14

Rubrica: W Fls. 108

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria do MUNICÍPIO Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ambas as partes, seja pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante comunicação escrita.

Parágrafo Único: Caberá à parte responsável que der motivo à rescisão, a indenização imediata de quantia equivalente a 1% do custo total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo – O subcontratado será responsável, junto com a FUNDAR, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à FUNDAR, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

A FUNDAR e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários.

Parágrafo Único: A FUNDAR se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0016.1.117, Código de Despesa nº 33.90.39.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), através da Nota de Empenho nº 1073/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**, e remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas do Município e demais órgãos de controle.

epi
SAR
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PM/RJ
Processo N.º 0167/14
Rubrica: @ Fls. 109

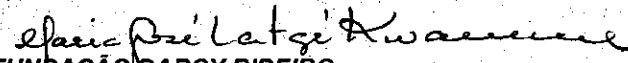
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Itaboraí para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Itaboraí, 29 de maio de 2015.


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Susilaine Duarte Ribeiro Soares
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO
Paulo De Faria Ribeiro
Presidente da FUNDAR
CONTRATADA

Testemunhas (Qualificação):

1 - Maria Louiza de Aguiar Dubiel de Souza

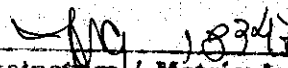
CPF - 105.346.387-16
Identidade - 26427308-7

2 - Camille da E. Monteiro

CPF - 110.723.247-33
Identidade - 21.203.329-4

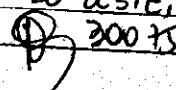
O presente ato encontra-se afixado no átrio desta Prefeitura, conforme preceitua o art. 117 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município

Em 29 / 05 / 15


Assinatura / Matrícula

Publicidade

Em 28 de AGOSTO de 2015
no DIÁRIO DO LESTE, ED. 1225


R\$ 300,75